



INDICAÇÃO Nº 01/2025

Orienta a Secretaria Municipal de Educação, Mantenedoras e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS sobre a restrição do uso de celulares e equipamentos eletrônicos no ambiente escolar no sistema municipal de ensino de Tramandaí/RS.

A presente orientação tem o intuito de proteger a saúde física e mental de crianças e adolescentes, e de assegurar um ambiente escolar propício ao aprendizado, esta Recomendação busca colaborar com o Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS na regulamentação do uso de celulares nos ambientes educacionais, e considerando:

CONSIDERANDO a importância de um ambiente escolar que favoreça o aprendizado e a concentração dos alunos, bem como as diversas pesquisas que evidenciam os efeitos negativos e a distração causados pelo uso excessivo de dispositivos eletrônicos durante o horário escolar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) nº 8.069/90, que garante o direito à educação e à proteção integral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º, inciso XI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996), que defini “padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados à idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados;” pela Resolução do Conselho Nacional de Educação (CNE) “art. 5º, § 1º O Ensino Fundamental deve comprometer-se com uma educação com qualidade social, igualmente entendida como direito humano. § 2º A educação de qualidade, como um direito fundamental, é, antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa. Inciso I – A relevância reporta-se à promoção de aprendizagens significativas do ponto de vista das exigências sociais e de desenvolvimento pessoal.” que estabelecem a necessidade de assegurar condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 12.884, de 03 de janeiro de 2008, “Fica proibida a utilização de aparelhos de telefonia celular dentro das salas de aula, nos estabelecimentos de ensino do Estado do Rio Grande do Sul. Parágrafo único - Os telefones celulares deverão ser mantidos desligados, enquanto as aulas estiverem sendo ministradas.” que visa restringir o uso de celulares e dispositivos eletrônicos portáteis nas escolas, com o objetivo de melhorar o ambiente de aprendizagem e reduzir as distrações dos estudantes.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, da Lei Federal nº 1500 de 13 de janeiro de 2025, “Fica proibido o uso, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais durante a aula, o recreio ou intervalos entre as aulas, para todas as etapas da educação básica.” que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica - proíbe o uso dos celulares na escola, excetuando essa proibição nos casos de uso pedagógico e garantia para acessibilidade, inclusão, atendimento às condições de saúde e direitos fundamentais.



CONSIDERANDO o potencial pedagógico das tecnologias digitais, pesquisas alertam para os efeitos negativos do uso excessivo de celulares por crianças e adolescentes, conforme detalhado na apresentação do MEC "Proteção das crianças e adolescentes na Educação Básica: restrição do uso de celulares por estudantes nas escolas":

1. A pesquisa TIC Kids on-line Brasil - 2024 (CETIC.BR) revela um cenário preocupante: quase a totalidade (93%) dos jovens de 9 a 17 anos é usuária regular da internet, com 98% acessando-a por celulares. Surpreendentemente, crianças de 9 e 10 anos afirmam ter iniciado o uso de celulares e internet antes dos 6 anos. Somando-se a isso, observa-se que muitos jovens, mesmo contrariando as normas, possuem perfis ativos em plataformas digitais.
2. No Relatório PISA Brasil 2022 os resultados do questionário aplicado aos estudantes brasileiros indicam que 80% dos alunos relatam dificuldades de concentração e distração nas aulas de matemática devido ao uso de celulares.
3. Estudos internacionais, abrangendo diversos países, demonstram uma forte correlação entre o aumento do uso de smartphones e redes sociais por crianças e adolescentes e o crescimento de distúrbios do sono e alimentares, depressão severa e ansiedade (Weigle, P.E., Shafi, R.M.A. *Social Media and Youth Mental Health*. (36 países); Shafi RMA, Nakonezny PA, Miller KA, Desai J, Almorsy AG, Ligezka AN (11 países); e Woods HC, Scott H. *#Sleepyteen: social media use in adolescence is associated with poor sleep quality* (24 países).

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí/RS, órgão colegiado normativo e deliberativo para todo o Sistema Municipal de Ensino, no uso de suas competências e atribuições legais,

RECOMENDA:

Que a Secretaria Municipal de Educação, Mantenedoras e escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí/RS organizem momentos de formação para os profissionais das escolas, explorando o uso pedagógico das tecnologias, com o propósito de aprofundar o conhecimento sobre o potencial pedagógico das tecnologias, e as implicações do uso excessivo de celulares no processo de aprendizagem. Adicionalmente, sugere-se a elaboração de estratégias pedagógicas para o enfrentamento de ocorrências relacionadas à saúde mental dos estudantes.

É essencial que as unidades educacionais abram um espaço de diálogo com toda a comunidade escolar, incluindo os colegiados (Conselho Escolar, Grêmios, etc.), para construir coletivamente os critérios de restrição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos. A regulamentação desses critérios deve ser incorporada ao Regimento Escolar, ao Projeto Político Pedagógico e às propostas pedagógicas.

A possibilidade de uso de celulares nos momentos de entrada e saída, para contato com familiares, fica condicionada à capacidade da escola de acompanhar o uso pelos estudantes. Os critérios para essa permissão, devidamente registrados no Regimento Escolar, garantem a transparência e a segurança do processo.

A efetividade dos critérios estabelecidos para o uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos depende da parceria entre escola e família. As famílias, ao reafirmarem e incentivarem o cumprimento desses critérios, e ao estimularem o convívio social e a descoberta de novas atividades, contribuem para a formação integral dos estudantes.

Em virtude da restrição do uso de celulares, a unidade educacional deverá disponibilizar um número telefônico para viabilizar a comunicação entre familiares e estudantes em situações de emergência.



A restrição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos visa otimizar o ambiente escolar para o aprendizado. No entanto, o uso é permitido em situações específicas que garantem a inclusão, a acessibilidade, a saúde e os direitos dos estudantes, bem como para atividades pedagógicas autorizadas.

A eficácia das normas que restringem o uso de celulares no ambiente escolar depende do engajamento de toda a comunidade educativa. Professores e funcionários, ao adotarem práticas responsáveis e restritivas, e ao evitarem o uso de celulares na presença dos estudantes, demonstram seu compromisso com o bem-estar e o aprendizado dos alunos.

Nestes termos, o Conselho recomenda:

1º) Regulamentar no Regimento Escolar a restrição do uso de dispositivos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes nas seguintes situações:

I – nos espaços de aprendizagem aqueles de permanência dos estudantes na escola, tais como, salas de aula, laboratórios de informática e de ciências, quadras esportivas, salas de leitura, espaços externos utilizados para recreios, atividades cívicas, recreativas, esportivas e atividades afins, quando o uso não for autorizado previamente pela equipe gestora da unidade escolar, salvo nas hipóteses previstas no item 2º;

2º) Será permitido o uso de dispositivos eletrônicos nas seguintes situações:

I – por estudantes com deficiência ou condições de saúde que exijam o uso desses dispositivos como recurso de acessibilidade ou monitoramento, neste caso, precisam apresentar atestado, laudo ou outro documento assinado por profissional de saúde com a indicação do uso desses dispositivos como instrumento de tecnologia assistiva. Alunos que precisam de monitoramento ou cuidado de condições de saúde através do aparelho também precisam apresentar esses documentos;

II – em atividades extracurriculares previamente organizadas pela unidade escolar;

III – durante os intervalos para alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA);

IV – em situações emergenciais ou por motivos de força maior, mediante autorização da equipe gestora.

3º) O descumprimento das normas estabelecidas será tratado de forma pedagógica e proporcional à gravidade da infração:

I – na primeira infração, o estudante será orientado pelo professor sobre o uso adequado do dispositivo e solicitado que faça a guarda do objeto;

II – na reincidência, o estudante será encaminhado à equipe gestora, que realizará nova orientação;

III – em caso de novas reincidências, será aplicada advertência formal, com convocação do responsável legal do aluno para diálogo com a equipe escolar;

IV – persistindo o descumprimento, a situação poderá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, se necessário.

4º) Caso o aluno leve o dispositivo para escola:

I – deverá permanecer desligados ou em modo silencioso e guardados na mochila do aluno, salvo nas situações previstas no item 2º.



5º) Caso a unidade escolar opte por um modelo de guarda do dispositivo, deverá definir o modelo que será adotado, que poderá ser:

- I – guarda pelo próprio aluno na mochila permanecendo desligados ou em modo silencioso;
- II – em sala de aula sob supervisão do professor;
- III – em armário na entrada da escola.

6º) Caberá à Direção da Unidade Escolar:

- I – Adotar medidas que visem à conscientização dos alunos, professores e funcionários sobre a interferência do telefone celular na escola sem estar vinculado à ação educativa, prejudicando o aprendizado, a socialização e a segurança dos alunos;
- II – Aplicar medidas administrativas previstas no Regimento Escolar e na Legislação vigente, aos servidores que não atenderem as orientações do Regimento Escolar;
- III - Considerar o Regimento Escolar para disciplinar o uso do telefone celular no âmbito da unidade escolar pelos estudantes;
- IV – Garantir que toda comunidade escolar tome conhecimento das medidas adotadas.

Esta resolução entra em vigor na data de aprovação pelo Conselho Municipal de Educação e sua publicação.

Tramandaí, 04 de junho de 2025.

Susana Medeiros Cunha
Presidente
Conselho Municipal de Educação